

## **EXAME DE DIREITO DOS RECURSOS NATURAIS E ENERGIAS RENOVÁVEIS**

PROF. DOUTOR RICARDO BRANCO / 14 DE JANEIRO DE 2025 / Duração: 120 min.

Tópicos de correção:

1. Não há qualquer fundamento para impugnação da decisão da DGEG, a qual é legal e correta, pois nunca este empreendimento poderia estar sujeito ao procedimento de registo prévio, reservado, pelo n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-lei n.º 15/2022, na sua redação atual, a centros electroprodutores de energias de fonte renovável, sendo que nem o facto de se tratar, materialmente, de uma produção comunitária para autoconsumo muda esta regra de subsunção, já que as UPAC que dispõem de regime específico no diploma são, por definição, unidades de produção de eletricidade com recurso a fontes renováveis (cfr. alíneas e) e uu) do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 15/2022); pelo que o regime terá sempre de ser o de licença de produção e de exploração, reservado a energia de fontes não renováveis, como o é o petróleo, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do mesmo Decreto-lei (12 valores).
2. Citação textual das referências ao solo, no enquadramento que lhe é dado em termos de princípios e desígnios, no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, aprovado pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, (8 valores).